



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 01.612.215/0001-26



**DECRETO/PMNI/GAB/Nº 716/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

**FICA INSTITUÍDA A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA-PA, EX<sup>a</sup> SENHORA MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66 da lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a redução do número óbitos e de casos confirmados para COVID-19 no território nacional, bem como a redução na taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI's e de enfermaria no município de Marabá;

**CONSIDERANDO** a ampliação da vacinação contra a COVID-19 e o aumento na distribuição de doses imunizantes por todo o território nacional, conforme dados fornecidos pelo Ministério da Saúde; e

**CONSIDERANDO** a análise realizada pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, com o intuito de debater as medidas a serem adotadas para o combate à COVID-19.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19, que tem como objetivos:

I - garantir a possibilidade de imunização de toda a população acima de 05 (cinco) anos de idade no Estado do Pará e em Nova Ipixuna;

II - possibilitar a retomada total de todas as atividades culturais, religiosas, econômicas, esportivas e sociais no âmbito do Estado do Pará;

III - diminuir o ônus resultante da adoção de medidas não-farmacológicas de diminuição do contágio da COVID-19; e



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.612.215/0001-26**



IV - normalizar as estruturas de atendimento do Sistema Único de Saúde e da rede privada de saúde.

Art. 2º São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19:

I - a aquisição, pelo município, de vacinas e insumos;

II - a distribuição ágil e equitativa de vacinas e insumos entre as unidades de saúde do município;

III - a realização de campanhas de esclarecimento sobre a importância da imunização;

IV - o estabelecimento de protocolos específicos de vacinação para servidores públicos e os profissionais da saúde;

V - o licenciamento condicionado para funcionamento de estabelecimentos e eventos em virtude da vacinação, nos limites de sua competência.

Art. 3º O licenciamento condicionado em virtude da vacinação, nos limites da competência Municipal, é a liberação para o funcionamento de estabelecimentos e realização de eventos com ocupação integral, vinculado a que toda a sua lotação tenha feito o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante), com uma das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19.

§ 1º Estão sujeitos ao disposto neste artigo os seguintes estabelecimentos e/ou eventos, independentemente do número de pessoas e da capacidade de lotação:

I - shows, casas noturnas e boates;

II - cinemas, teatros, clubes, bares, restaurantes, academias de ginástica e afins e equipamentos turísticos;

III - realização de eventos esportivos amadores ou profissionais;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.612.215/0001-26**



IV - demais reuniões, eventos e festas, realizadas em espaços públicos ou comerciais, ainda que abertos, excetuadas as atividades de natureza educacional;

§ 2º A comprovação da vacinação será feita pela apresentação do cartão de vacinação, por certificado emitido pelo Ministério da Saúde ou pelo aplicativo "Conecte SUS", associado ao documento de identidade oficial com foto, que deverá ser mantido na posse de todos, de forma permanente para fins de circulação, por meio físico ou eletrônico.

§ 3º A presença de pessoa não vacinada poderá ser possível, desde que comprovado, por atestado médico, a impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19, necessária a apresentação de exame RT-PCR negativo, realizado nas últimas 48 horas;

Art. 4º O servidor público municipal que não atender ao protocolo específico e demais normas legais de vacinação, ficará sujeito à responsabilização disciplinar, na forma da Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Ipixuna (Lei Municipal nº 099/2001).

Art. 5º O profissional de saúde em atuação na rede pública que não atender ao protocolo específico e demais normas legais de vacinação, deve ser objeto de representação, pela Secretaria Municipal de Saúde, junto ao órgão de fiscalização profissional correspondente.

Art. 6º Ficam os órgãos e entidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública, através do Departamento de Vigilância Sanitária e Polícia Militar, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II – multa de 200 (duzentas) a 1.000 (mil) UFM's - Unidades fiscais Municipais;

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.612.215/0001-26**



IV - à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal;

V - à suspensão do alvará de funcionamento;

VI - à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto;

VII – as demais penas previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 365/2009.

Art. 7º A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Art. 8º Fica dispensada a obrigatoriedade de uso de máscaras faciais em locais abertos.

Parágrafo único - Permanece obrigatório o uso de máscara facial para o acesso de indivíduos em locais fechados, nas dependências nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como os órgãos públicos municipais e os demais locais, ambientes e veículos de uso público restrito ou controlado, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições contrárias, constantes no Decreto Municipal nº 699/2022.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ipixuna-PA, aos 30 dias do mês de março de 2022.

**MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS**  
Prefeita Municipal